



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento Judicial do Órgão Especial
Palácio da Justiça – 3º andar – sala 309
Centro – Capital – São Paulo - CEP 01018-010

C E R T I D ã O

EWERTON TAKAO KURAMOTO,
Supervisor de Serviço do Processamento do
Órgão Especial, no uso de suas atribuições....

C E R T I F I C A, atendendo ao pedido formulado por Fabiana de Cássia Sanches Camarinha, que revendo os assentos informatizados desta Secretaria, referentes aos autos da Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0080733-31.2015.8.26.0000, em que é Autor, MINISTÉRIO PÚBLICO e Réus, JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA e FABIANA DE CÁSSIA SANCHES CAMARINHA, e que deram entrada nesta Secretaria em 02/12/2015, deles verificou tratar-se denúncia de denúncia ofertada contra José Abelardo Guimarães Camarinha, por fatos ocorridos quando então Prefeito Municipal do Município de Marília, consistentes em conceder bolsa de estudos universitários destinada a atletas do Município, dentre elas Fabiana de Cássia Sanches Camarinha, à época sua namorada e hoje esposa, também denunciada. **Certifica mais que** os autos foram distribuídos em 04/12/2015 ao Excelentíssimo Senhor Desembargador EVARISTO DOS SANTOS. **Certifica ainda que** em 14/12/2015 foi disponibilizado no DJE o r. despacho de seguinte teor: *“Vistos etc. 1. Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal perante o Supremo Tribunal Federal contra o então Deputado Federal José Abelardo Guimarães Camarinha e sua esposa Fabiana de Cássia Sanches Camarinha. Sustenta, em resumo, que o denunciado à época dos fatos Prefeito Municipal de Marília/SP, desviou R\$ 2.938,84 entre os meses de janeiro e dezembro de 2000 ao conceder bolsa de estudos universitários em favor de sua namorada e agora esposa Fabiana de Cássia Sanches Camarinha, também denunciada. Documentos comprovam que a beneficiada integrou o programa de bolsa de estudos destinada à atletas marilienses. Aponta ainda, a existência de indícios de participação do então Secretário Municipal de Esportes e do Reitor da UNIMAR. Daí a instauração de ação penal (fls. 2.972/2.976). Deferido o desmembramento do feito em relação aos demais investigados, determinou-se a notificação dos denunciados (fls. 2.978). Apresentada defesa preliminar (fls. 2.990/2.996 e 3.020/3.025). Cessada a investitura do denunciado no cargo eletivo de Deputado Federal, determinou-se o retorno dos autos à origem (fls. 3.029). Em face de eleição para o cargo de Deputado Estadual, remeteram-se os autos a este Eg. Órgão Especial (fls. 3.035 e 3.038). 2.À Douta Procuradoria de Justiça. Int. São Paulo.”* **Certifica mais que** em 18/04/2016 foi disponibilizado no DJE o v. acórdão de súmula de seguinte teor: *“RECEBERAM A*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento Judicial do Órgão Especial
Palácio da Justiça – 3º andar – sala 309
Centro – Capital – São Paulo - CEP 01018-010

DENÚNCIA. V. U." **Certifica ainda que** em 30/05/2016 foi disponibilizado no DJE o v. acórdão de súmula de seguinte teor: *"REJEITARAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO V.U."* **Certifica mais que** em 25/05/2018 foi disponibilizado no DJE o v. acórdão de súmula de seguinte teor: *"JULGARAM A AÇÃO IMPROCEDENTE. V.U. USOU DA PALAVRA O EXMO. SR. PROC. CÍCERO JOSÉ MORAIS. SUSTENTOU ORALMENTE O ADV. DR. CRISTIANO DE SOUZA MAZETO."* **Certifica mais e finalmente que** em 07/06/2018 houve o trânsito em julgado do v. acórdão e em 02/08/2018 os autos foram remetidos ao Arquivo. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.-----
Eu, onakao@tjsp.jus.br Assinatura do Provedor de Serviço Ewerton Takao Kuramoto, Supervisor de Serviço, subscrevi.-----